PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-16ª - BRASÍLIA

Juiz Titular	: DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiza Substit.	: DRA. FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO
Dir. Secret.	: BRUNO NASCIMENTO BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 43335-40.2010.4.01.3400

43335-40.2010.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	1:	ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	:	DF00009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
REU	1:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
REU	1:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ante a ausência de hipótese (conexão) que justifique a redistribuição destes autos por dependência, DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar

a ação, determinando o retorno dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal/SJDF.

Numeração única: 23591-49.2016.4.01.3400

23591-49.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	XTEC	TECNOLOG	IA E	М	AVALIA	COES,	PERICIAS	Е
	CONSU	LTORIA IMO	BILIAR	IA L	TDA E C	OUTROS		
ADVOGADO	RJ0006	5942 - ANGE	LICA I	DA S	SILVA QU	JADROS	3	
ADVOGADO	MG001	37215 - ANG	ELICA	DA :	SILVA Q	UADRO	S	
REU	CAIXA	ECONOMIC	FEDE	RAI	_			

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) acolho as preliminares de incorreção do valor da causa e

competência absoluta do JEF e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente

ação, razão pela qual ordeno a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal

desta Seção Judiciária do Distrito Federal, após preclusa a presente decisão.

Numeração única: 42253-61.2016.4.01.3400

42253-61.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARCIO PEREIRA LOMBARDI					
ADVOGADO	:	DF00045989 - FERNANDO AUGUSTO ROCHA FARIA					
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)					

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Considero, portanto, que a decisão deve ser cumprida nos termos da petição de fl.

247, pois retrata o valor dos bens apurado pela autoridade fiscal até o momento em que foi

proferida a decisão de antecipação de tutela recursal, a fim de ser dado cumprimento fiel à

decisão proferida em Agravo de Instrumento.